

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

**PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA PETROBRAS
JOVEM APRENDIZ - PPJA**

EDITAL Nº 1 - PETROBRAS/RH PRS PPJA 2025.1, DE 23/09/2025

A PETROBRAS e o Grupo SERES, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normativos pertinentes à aprendizagem profissional, tornam pública a realização do Processo de Recrutamento e Seleção para o **Programa Petrobras Jovem Aprendiz**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será regido por este Edital e as etapas previstas serão executadas pela PETROBRAS e Grupo SERES.

1.2. As oportunidades disponibilizadas por meio do Programa Petrobras Jovem Aprendiz, buscam promover a inclusão social dos(as) aprendizes, por meio de sua qualificação social e profissional, contribuindo para sua melhor inserção no mercado de trabalho.

1.3. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será destinado ao provimento de vagas de aprendizagem profissional e formação de cadastro de reserva, para os cursos descritos no **Anexo I**.

1.3.1. O cadastro de reserva somente será aproveitado, atendendo aos interesses de conveniência e oportunidade da PETROBRAS.

1.4. Serão oferecidas vagas em duas modalidades de aprendizagem: profissional e profissional de nível técnico.

1.5. O(a) candidato(a) deverá ter, no ato da inscrição, no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 21 (vinte e um) anos e 7 (sete) meses de idade, para os cursos de aprendizagem profissional e para os cursos de nível técnico.

1.5.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001.

1.6. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) em todas as etapas deste Processo de Recrutamento e Seleção, classificados(as) dentro do número de vagas conforme localidades oferecidas no **Anexo I** deste Edital serão convocados(as) a assinar o contrato de aprendizagem com a PETROBRAS, nos termos do disposto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normativos pertinentes à aprendizagem profissional, sujeitando-se às normas internas vigentes na empresa.

1.7. O contrato de aprendizagem será celebrado por prazo determinado com duração de **21 (vinte e um) meses** consecutivos, para os cursos de aprendizagem profissional e os de nível técnico, ambos com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

1.7.1. O(a) candidato(a) deverá observar os pré-requisitos de cada curso, especificados no **Anexo I** deste Edital.

1.8. A jornada de aprendizagem será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida em regime presencial nas Escolas do SENAI estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

1.8.1. A jornada de aprendizagem deve ser compatível com o horário da instituição de ensino que o(a) candidato(a) esteja regularmente matriculado(a), sob pena de eliminação do Processo

de Recrutamento e Seleção ou a qualquer tempo, após a admissão, caso a condição interfira na frequência acadêmica ou acarrete desempenho insuficiente do(a) aprendiz.

1.9. Os (As) candidatos(as) que forem admitidos(as) pela PETROBRAS na qualidade de aprendizes farão jus à remuneração e aos benefícios previstos a seguir:

- a) Salário-mínimo integral;
- b) Vale-transporte;
- c) 13º salário;
- d) Férias;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do disposto pelo art. 67 do Decreto nº 11.061/22;
- f) Adesão opcional à assistência previdenciária da PETROBRAS – PETROS;
- g) Adesão opcional ao Programa de Atividade Física.

1.9.1. A adesão ao Programa de Atividade Física e PETROS será sempre facultativa e seguindo o regulamento dos programas, podendo envolver contraprestação pecuniária.

1.9.2. O vale-transporte deverá corresponder ao necessário para o percurso residência-SENAI do SENAI-residência.

1.9.3. Para fins de pagamento de vale-transporte, serão aceitos transportes coletivos público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual, desde que possuam características semelhantes ao urbano, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, não sendo aceitos meios de transporte alternativos ou especiais, a exemplo de transportes executivos, ou ainda transportes não regulamentados ou não licenciados pelo órgão público competente, tais como serviços de transporte por aplicativos, vans e mototáxi não regularizados, dentre outros.

1.10. O Programa Petrobras Jovem Aprendiz não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-combustível, auxílio-saúde e similares.

1.11. O Processo de Recrutamento e Seleção para o Programa Petrobras Jovem Aprendiz será constituído das seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Pontuação e classificação com base nos critérios previstos no item **5.1.**;
- c) Comprovação documental (eliminatória);
- d) Avaliação de Saúde;
- e) Seleção e Admissão.

1.12. O(A) candidato(a) será eliminado(a) deste Processo de Recrutamento e Seleção se:

- a) Realizar, em qualquer etapa, autodeclaração ou prestar informação falsa e/ou inexata, bem como anexar documentos que não comprovem as informações declaradas;
- b) Não atender às determinações, aos critérios, às condições ou aos prazos deste Edital e de seus atos complementares;
- c) Não atender à convocação para qualquer etapa deste Processo de Recrutamento e Seleção;
- d) Não preencher os requisitos para contratação como aprendiz previstos na legislação, neste Edital e nos demais documentos que o integram;

1.13. Das vagas ofertadas durante o prazo de validade deste processo de recrutamento e seleção:

- a) 20% (vinte por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência;
- b) 30% (trinta por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, observada a seguinte proporcionalidade: 25% para pessoas pretas e pardas, 3% para indígenas e 2% para quilombolas, conforme Lei nº 15.142/2025;
- c) 15% (quinze por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para adolescentes egressos (as) do trabalho infantil e de trabalho análogo à escravidão;
- d) 10% (dez por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar e para jovens e adolescentes em situação de medida socioeducativa.

1.13.1. Das vagas ofertadas durante o prazo de validade do concurso, 25% (vinte e cinco por cento) serão vagas de ampla concorrência.

2. DAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM

2.1. As oportunidades para participação do Programa Petrobras Jovem Aprendiz (PPJA), com as respectivas Unidades Federativas, localidades, cursos e requisitos, encontram-se especificadas no **Anexo I** deste Edital.

2.1.1. A critério da Petrobras, por necessidade de ajustes técnicos e operacionais, após o início do aprendizado profissional, poderá haver mudança de Escola do SENAI, sempre dentro do município onde o curso foi inicialmente previsto, de acordo com o **Anexo I** deste Edital.

2.2. Por decisão da Petrobras ou determinação das autoridades competentes, excepcionalmente, poderá ser utilizada tecnologia mediada (aulas remotas /on-line).

2.3. São considerados cursos de aprendizagem profissional aqueles focados no desenvolvimento de habilidades específicas relacionadas a uma carreira ou ocupação determinada nos quais, ao final da aprendizagem, desde que cumpridas todas as exigências de formação, como frequência mínima e aprovação nas disciplinas, o(a) aprendiz recebe um certificado de qualificação profissional.

2.4. Poderão participar do Processo de Recrutamento e Seleção para vagas de **aprendizagem profissional** candidatos(as) que, no ato da inscrição:

- a) Possuam, no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 21 (vinte e um) anos e 7 (sete) meses de idade;
- b) Estejam devidamente matriculados a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, com frequência regular, ou que já tenham concluído o Ensino Médio, atendendo critério do curso previsto no **Anexo I** deste Edital;
- c) Não tenham participado de outro programa de aprendizagem com o mesmo curso para o qual está se inscrevendo nesse Processo de Recrutamento e Seleção;
- d) Tenham participado de programa de aprendizagem ofertado pela Petrobras, desde que já concluído há mais de seis meses e em curso distinto do inscrito, neste processo de recrutamento e seleção.

2.4.1. No caso de Pessoas com Deficiência (PcD), não há limite máximo de idade.

2.5. São considerados cursos de aprendizagem profissional de nível técnico aqueles regulamentados pelo Ministério da Educação (MEC), visando uma formação especializada e habilitação profissional, a partir da concessão de diploma de formação técnica, desde que o(a)

aprendiz cumpra com todas as exigências de formação, como frequência mínima e aprovação nas disciplinas do curso.

2.6. Poderão participar do Processo de Recrutamento e seleção, para vagas de **aprendizagem técnico-profissional**, candidatos(as) que, no ato da inscrição:

- a) Possuam, no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 21 (vinte e um) anos e 7 (sete) meses de idade;
- b) Tenham concluído o Ensino Médio ou estejam devidamente matriculados a partir do 2º ano do Ensino Médio, atendendo critério do curso previsto no **Anexo I** deste Edital;
- c) Não tenham participado de outro programa de aprendizagem com o mesmo curso para o qual está se inscrevendo nesse Processo de Recrutamento e Seleção.
- d) Tenham participado de programa de aprendizagem ofertado pela Petrobras, desde que já concluído há mais de seis meses e em curso distinto do inscrito, neste processo de recrutamento e seleção.

2.6.1. No caso de Pessoas com Deficiência (PcD), não há limite máximo de idade.

3. DAS RESERVAS DE VAGAS

Este processo de recrutamento e seleção adotará reservas de vagas para públicos específicos, considerando o disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/18, e conforme a Portaria MTE nº 3.544/2023. Sendo assim, ficam reservadas as seguintes cotas de aprendizagem:

3.1. Das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD's)

3.1.1. Do total de vagas ofertadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, 20% (vinte por cento) serão destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD's).

3.1.1.1. O percentual de reserva de 20% (vinte por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para pessoas com deficiência.

3.1.1.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem **3.1.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.2. As vagas reservadas para pessoas com deficiência encontram-se no **Anexo I** deste Edital.

3.1.3. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, conforme descritivo constante no **Anexo V**.

3.1.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição e/ou aprovação de pessoas com deficiência no Processo de Recrutamento e Seleção, no curso/localidade escolhido pelo(a) candidato(a).

3.1.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

3.1.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o(a) candidato(a), além de atender aos critérios de seleção elencados nos itens **2.4.** e **2.6.**, deverá:

- a) na etapa de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- b) na etapa de comprovação documental, apresentar laudo de saúde conforme descrição contida no item abaixo:

3.1.6.1. O laudo de saúde deve apresentar a identificação do(a) candidato(a) e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do profissional que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no referido Conselho Regional Profissional, com base no modelo disponível no **Anexo III** deste edital.

3.1.6.2. Caso o laudo de saúde seja emitido em meio eletrônico este deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do referido Conselho Federal Profissional.

3.1.6.3. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo de saúde é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do(a) candidato(a) e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

3.1.6.4. No caso dos(as) candidato(as) cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), estes(as) poderão enviar laudo emitido por outros profissionais habilitados. A validade do laudo, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

3.1.6.5. Na etapa de Comprovação Documental, o(a) candidato(a) com deficiência deverá enviar, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>, imagem legível do laudo, conforme previsto no item **6.1**, “g” deste Edital. Após esse período, a solicitação será indeferida e o candidato(a) será desclassificado(a) e eliminado(a) do Processo de Recrutamento e Seleção.

3.1.6.6. O envio da imagem legível do laudo é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Petrobras e o Grupo SERES não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada deste documento ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.1.6.6.1. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”.

3.1.6.7. O(A) candidato(a) deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo apresentado. Caso seja solicitado pela Petrobras e/ou Grupo SERES, o(a) candidato(a) deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.1.6.8. A imagem do laudo terá validade somente para este Processo de Recrutamento e Seleção e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

3.1.7. O nome do(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação de saúde, for considerada pessoa com deficiência, e não for eliminada do Processo de Recrutamento e Seleção, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por curso/localidade. Concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação neste Processo de Recrutamento e Seleção.

3.1.8. A desclassificação, a desistência, a inclusão de documento comprobatório inexistente ou ilegível, ou qualquer outro impedimento do(a) candidato(a) ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) com deficiência, desde que haja pessoa classificada nesta condição.

3.1.9. O(A) candidato(a) que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do laudo não é suficiente para o deferimento da solicitação do(a) candidato(a).

3.1.9.1. Os(as) candidatos(as) com a inscrição deferida para concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência (PCD), se não eliminadas no Processo de Recrutamento e Seleção, serão convocadas para a avaliação de saúde ocupacional, conforme item **9** deste edital, com emissão de parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à legislação, bem como quanto a eventuais necessidades de adaptações razoáveis no local de realização da aprendizagem profissional.

3.1.9.1.1. Poderão ser convocados para avaliação da deficiência, além do(a) candidato(a) mais bem classificado(a) para ocupação da vaga, candidatos(as) na condição de suplente. Seja qual for a condição, restando apenas a expectativa de contratação, a ser confirmada com a aprovação em todas as etapas do Processo de Recrutamento e Seleção e, no caso dos suplentes, a partir da eliminação de candidatos mais bem classificados.

3.1.10. Os(as) candidatos(as) classificados(as) que se declararem pessoa com deficiência terão seus números de inscrição divulgados em listas específicas.

3.1.11. Caso não se constate no exame admissional a deficiência declarada pelo(a) candidato(a) ou que esta não está enquadrada à legislação, o(a) candidato(a) perderá o direito de concorrer ao pleito das vagas reservadas às pessoas com deficiência e será eliminado deste Processo de Recrutamento e Seleção.

3.1.11.1. O (A) candidato(a) não enquadrado(a) será comunicado(a) dessa situação por meio de mensagem eletrônica (e-mail) devendo ser considerada a data do envio da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação de recurso.

3.1.11.2. O(A) candidato(a) tem prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento, para apresentar eventual recurso.

3.1.11.3. A orientação para o encaminhamento dos recursos estará descrita na mensagem eletrônica (e-mail) que será enviado a(o) candidato(a). Os recursos deverão conter as seguintes informações: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), curso/localidade ao qual está concorrendo, argumentação e/ou documentos que poderão, a critério de junta médica, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

3.2 Das vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas

3.2.1. Do total de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, **25%** (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), **3%** (três por cento) reservadas para indígenas e **2%** (dois por cento) reservadas para quilombolas na forma do Decreto nº 12.536/2025 que regulamenta a Lei nº 15.142/2025.

3.2.1.1. A proporcionalidade definida no item **3.2.1.** também será observada na formação do cadastro de reserva para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas.

3.2.1.2. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

3.2.1.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

3.2.1.4. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

3.2.1.5. As vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas encontram-se no **Anexo I** deste Edital.

3.2.1.6. Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem **3.2.1** deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.2.1.7. Somente haverá reserva imediata de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas no curso/localidade com número de vagas igual ou superior a 03 (três).

3.2.1.8. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas.

3.2.2. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por tal reserva e autodeclarar-se pessoa negra (preta e parda), indígena e quilombola, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Lei nº 12.288 de 2010, além de atender aos critérios de seleção elencados nos itens **2.4.** e **2.6.**

3.2.3. A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo de Recrutamento e Seleção.

3.2.3.1. A autodeclaração das pessoas negras (pretas e pardas) é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), estando sujeito(a) às sanções previstas em lei, tal como a eliminação do processo de seleção, no caso de declaração falsa.

3.2.3.2. Na etapa de Comprovação Documental, os(a) candidatos(as) que se autodeclararam indígenas deverão enviar, no período estabelecido no **Anexo II** e via upload, através do endereço eletrônico <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>:

a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

c) outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do(a) candidato(a), tais como:

- i. comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- ii. documentos expedidos por escolas indígenas;
- iii. documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- iv. documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- v. documentos expedidos por órgão de assistência social;
- vi. documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico; e
- vii. documentos de natureza previdenciária.

3.2.3.3. Na etapa de Comprovação Documental, os(a) candidatos(as) quilombolas deverão enviar, no período estabelecido no **Anexo II** e via upload, através do endereço eletrônico <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>:

a) declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

3.2.4. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este(a) ser eliminado(a) deste Processo de Recrutamento e Seleção e/ou desligado do Programa Petrobras Jovem Aprendiz, caso contratado(a), se fizer, em qualquer etapa, declaração falsa e/ou inexata conforme item **1.12.** deste Edital.

3.2.5. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) pessoa(as) negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade, ou o(a) próximo(a) da lista geral, caso a listagem de pessoa(as) negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas do referido curso/localidade já se tenha esgotado.

3.2.6. As vagas reservadas para pessoa(as) negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas que não forem providas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

3.3. Das vagas reservadas a adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão

3.3.1. Considera-se egresso(a) de trabalho infantil e/ou trabalho análogo à escravidão, criança ou adolescente identificado em situação de trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3.2. As vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão encontram-se no **Anexo I** deste Edital;

3.3.3. Do total de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, 15% (quinze por cento) serão providas por adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, observado o cadastro esperado para cada curso/localidade.

3.3.3.1. O percentual de reserva de 15% (quinze por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para adolescentes egressos(as) de trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão.

3.3.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem **3.3.2.** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3.4. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão.

3.3.5. Para se inscrever neste Processo de Recrutamento e Seleção, na condição de adolescente egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, o(a) candidato(a), além de atender aos critérios de seleção elencados nos itens **2.4.** e **2.6.**, deverá:

a) Declarar-se adolescente ou jovem egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, no grupo de vulnerabilidade e selecionar a opção de concorrer à cota destinada a adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, no ato da inscrição.

b) Constar na lista de adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão encaminhada à PETROBRAS pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

3.3.6. O(A) adolescente egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer a essas vagas e não figurar na lista enviada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado neste Edital, deixará de concorrer às vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, sendo, automaticamente, eliminado do Processo de Recrutamento e Seleção.

3.3.7. O(A) candidato(a) que se inscrever como adolescente egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão, e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica das reservas de vagas das cotas de aprendizagem, de acordo com o curso/localidade de sua opção e, também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao curso/localidade, conforme **Anexo I** deste Edital.

3.3.8. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) candidato(a) adolescente egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão ou o(a) próximo(a) da lista geral, caso a listagem de adolescente egresso(a) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão da referida localidade e curso já se tenha esgotado.

3.3.9. As vagas reservadas para adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão que não forem providas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

3.4. Das vagas reservadas a Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa:

3.4.1. Considera-se Adolescente Inserido em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar aquele(a) que seja usuário(a) dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, para crianças e adolescentes, os quais realizam acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (Casa Lar, Abrigo Institucional ou em Famílias Acolhedoras) com o objetivo de garantir proteção integral, conforme item 3.3.2 deste Edital.

3.4.1.1. Considera-se Adolescente e Jovem em Cumprimento de Medida Socioeducativa, aquele(a) que está durante o período de vigência deste Processo de Recrutamento e Seleção, cumprindo medida aplicada pelo Juizado da Infância e Juventude.

3.4.2. Do total de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção, 10% (dez por cento) serão destinadas a Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

3.4.2.1. O percentual de reserva de 10% (dez por cento) também será observado na formação do cadastro de reserva para Adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

3.4.2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem **3.4.2.** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.4.3. As vagas reservadas para adolescentes inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa encontram-se no **Anexo I**, conforme item 3.3.2 deste Edital.

3.4.4. As convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo de Recrutamento e Seleção respeitarão os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

3.4.5. Para se inscrever neste Processo de Recrutamento e Seleção, na condição de Adolescente Inserido em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, o(a) candidato(a) além de atender aos critérios de seleção elencados nos itens **2.4** e **2.6.** deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se Adolescente em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, e selecionar a opção de concorrer à cota destinada a programa de acolhimento ou familiar e/ou em cumprimento de medida socioeducativa;

b) Constar na lista de Adolescentes Inseridos em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, validada e encaminhada à PETROBRAS pelo Conselho Nacional de Justiça ou demais órgãos competentes;

3.4.6. O(A) adolescente acolhido(a) e/ou em cumprimento de medida socioeducativa que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer a essas vagas ou não for validado na lista encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinado neste Edital, deixará de concorrer às vagas reservadas para Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, sendo, automaticamente, eliminado do Processo de Recrutamento e Seleção.

3.4.7. O(A) candidato(a) que se inscrever como Adolescente em Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica das reservas de vagas das cotas de aprendizagem, de acordo com o curso/localidade de sua opção e, também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao curso/localidade, conforme **Anexo I** deste Edital.

3.4.8. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a eliminação do(a) candidato(a) neste Processo de Recrutamento e Seleção. A PETROBRAS convocará, então, o(a) próximo(a) candidato(a) Adolescente em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa, ou o(a) próximo(a) da lista geral, caso a listagem de adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa da referida localidade e curso já se tenha esgotado.

3.4.9. As vagas reservadas para Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional ou Familiar e/ou em Cumprimento de Medida Socioeducativa que não forem providas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem geral de classificação.

4. ETAPA DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá inicialmente, conhecer o Edital disponível em <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/>, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e no período previsto para as inscrições, conforme cronograma disposto no **Anexo II**, o(a) candidato(a) deverá cadastrar-se somente através do site <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>.

4.1.1. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução deste Processo de Recrutamento e Seleção, com a aplicação dos critérios de seleção e classificação. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a divulgação será feita conforme item **7.2** deste Edital.

4.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo endereço eletrônico: <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>, a partir da 00:01h (meia noite e 1 minuto, horário de Brasília) **do dia 06/10/2025**, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, horário de Brasília) **do dia 12/10/2025**, conforme previsto no **Anexo II** deste Edital, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

4.3. O(a) candidato(a) deverá, no ato de inscrição, informar a vaga específica para a qual desejará concorrer, conforme **Anexo I** deste Edital, observando os critérios definidos (especialmente no que se refere ao curso/turno/local), pois não haverá possibilidade de troca ou permuta, caso o(a) candidato(a) seja admitido(a) posteriormente.

4.4. A inscrição neste Processo de Recrutamento e Seleção será gratuita e aberta a qualquer interessado(a).

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a PETROBRAS e o Grupo SERES do direito de excluir do Processo de

Recrutamento e Seleção aquele(a) que não preencher os dados de forma completa, correta e verdadeira.

4.6. O(a) candidato(a) transgênero que desejar atendimento pelo nome social, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

4.6.1. No campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial;

4.6.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do Processo de Recrutamento e Seleção, sendo acompanhado do nome civil apenas para as etapas internas, visando a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

4.7. A PETROBRAS e o Grupo SERES não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

4.8. A PETROBRAS e o Grupo SERES manterão os dados dos(as) candidatos(as) armazenados durante a validade do Processo de Recrutamento e Seleção, valendo somente para este Processo, não sendo devolvidos e nem deles fornecidas cópias.

4.9. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a), a qual deverá estar vinculada ao seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.9.1. O e-mail declarado pelo(a) candidato(a) deve ser válido e estar atualizado, para que toda a comunicação durante o período do Processo de Recrutamento e Seleção seja realizada através dele.

4.9.2. É importante que o(a) candidato(a) acompanhe o recebimento de mensagens, pelo e-mail informado, inclusive eventuais direcionamentos das mensagens para a pasta de lixo eletrônico.

4.9.3. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado seus endereços físico e eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) os prejuízos decorrentes da não atualização.

4.10. Todos os campos descritos abaixo são considerados requisitos obrigatórios e deverão ser preenchidos de maneira correta no formulário de inscrição, através do link <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>:

- a) Nome civil completo;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Data de nascimento;
- e) Nome social, caso opte pelo uso;
- f) Nacionalidade;
- g) Naturalidade;
- h) Telefone pessoal ou do(a) responsável legal;
- i) E-mail próprio atualizado;
- j) Gênero;
- k) Estado civil;
- l) Endereço atual do(a) candidato(a) ou do(a) responsável legal;
- m) Declarar se possui filhos(as) e, caso positivo, a quantidade;
- n) Nome civil completo da mãe ou de responsável legal;
- o) Nome completo, e-mail atualizado e CPF do(a) responsável legal, para candidatos(as) com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- p) Declarar caso pertença aos grupos de reserva de vagas das cotas de aprendizagem previstas no **item 3** deste Edital;
- q) Declarar caso pertença a algum dos grupos de vulnerabilidade ou risco social previstos neste Edital;
- r) Declarar caso pertença a um ou mais grupo(s) subrepresentado(s) previsto(s) neste Edital;

- s) Declarar situação quanto a ser beneficiário(a) de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;
- t) Declarar situação estudantil atual (se está regularmente matriculado na escola ou se concluiu o Ensino Médio);
- u) Dados da instituição de ensino: Nome, CNPJ (se particular) ou código (se pública) e endereço completo da instituição de ensino;
- v) Declarar a participação em curso de aprendizagem anterior.

4.10.1. Para este Processo de Recrutamento e Seleção, considera-se a figura do(a) responsável legal para cada uma das situações: no caso de filhos(as) menores, os pais são os responsáveis; no caso de menor de idade sem pais que assumam esta condição, têm-se o(a) tutor(a) legalmente designado(a) em juízo. Os(As) responsáveis legais são aqueles(as) identificados(as) pela legislação civil.

4.11. O(a) candidato(a) deverá residir, preferencialmente, no município da vaga oferecida. Caso a residência seja em município diferente, é importante verificar a viabilidade de se frequentar o curso escolhido no local e horário previstos, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, pois não haverá possibilidade de troca ou permuta, caso o(a) candidato(a) seja admitido(a) posteriormente.

4.12. Todos(as) os(as) candidatos(as) que concluírem a inscrição receberão um e-mail automático do grupo SERES, confirmando a inscrição.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. O(A) candidato(a) será classificado(a) considerando a soma das pontuações referentes aos seguintes critérios:

5.1.1. Idade (em atenção ao art. 53 do Decreto nº 11.479, de 2023):

IDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO	PONTOS
De 14 a 17 anos*	15
De 18 a 21 anos*	3
PCD com mais de 21 anos**	

*Os candidatos deverão ter, no ato da inscrição, no mínimo, 14 (quatorze) anos e, no máximo, 21 (vinte e um) anos e 7 (sete) meses de idade.

** A idade máxima não se aplica a pessoas com deficiência.

5.1.1.1. A comprovação da idade deverá atender ao disposto no item **6.1, “a”** deste Edital.

5.1.2. Instituição de ensino (em atenção ao Art. 53 § 2º inciso VII do Decreto nº 11.479, de 2023):

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	PONTOS
Pública	15
Privada	5

5.1.2.1. As categorias administrativas foram especificadas conforme classificação do Art.19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394, de 1996.

5.1.2.2. A comprovação do requisito de ensino deverá atender ao disposto no item **6.1, “d”** ou **“e”** deste Edital, a depender do caso.

5.1.2.3. Candidatos(as) que já concluíram o ensino médio também deverão informar a categoria administrativa da instituição de ensino da formação.

5.1.3. Beneficiário(a) de programas sociais ou de transferência de renda (em atenção ao art. 53 § 2º, inciso III do Decreto nº 11.479, de 2023):

PROGRAMA	PONTOS
Cadastro Único	15
Bolsa Família	
Programa Vira Vida/ SESI	
Programa Social Municipal ou Estadual	
Não se aplica	5

5.1.3.1. Para receber a pontuação, o(a) candidato(a) deverá comprovar enquadramento em pelo menos uma das hipóteses listadas na tabela acima.

5.1.3.2. A pontuação não é cumulativa, mesmo que o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das hipóteses.

5.1.3.3. A comprovação do requisito de programas sociais ou de transferência de renda deverá atender ao disposto no item **6.1**, “f”, deste Edital.

5.1.4. Grupos de vulnerabilidade ou risco social (em atenção ao art. 53 § 2º, incisos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 11.479, de 2023):

SITUAÇÃO	PONTOS
Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas*	45
Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional*	
Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional*	
Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil*	
Jovens e adolescentes egressos de Trabalho Análogo à Escravidão*	
Pessoa com deficiência (PCD)	5
Não se aplica	

* A confirmação do enquadramento será expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Conselho Nacional de Justiça, sob pena de eliminação do processo.

5.1.4.1. Para receber a pontuação, o(a) candidato(a) deverá comprovar enquadramento em pelo menos uma das hipóteses listadas na tabela acima

5.1.4.2. A pontuação não é cumulativa, mesmo que o(a) candidato(a) se enquadre em mais de uma das hipóteses.

5.1.4.3. Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pertencentes aos grupos de vulnerabilidade ou risco social descritos no quadro acima somente terão sua pontuação validada mediante confirmação do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Conselho Nacional de Justiça, com exceção das Pessoas com Deficiência que deverão comprovar sua condição conforme item **3.1.6**.

5.1.4.4. A comprovação do requisito de vulnerabilidade ou risco social deverá atender ao disposto neste Edital nos itens **6.1**, “g”, para Pessoas com Deficiência e **6.2** ou **6.3** para os demais grupos, a depender do caso.

5.1.5. Grupos subrepresentados priorizados neste Processo Seletivo (em alinhamento à Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da Petrobras):

GRUPO	PONTOS
Pessoa negra (preta ou parda) e/ou indígena e/ou quilombola	5
Mulher (gênero feminino)	5
Não se aplica	2

5.1.5.1. A comprovação do(s) requisito(s) de subrepresentatividade deverá(ão) atender ao disposto no item **6.1**, “h” ou “i” deste Edital, a depender do caso.

5.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) totalizarão uma pontuação conforme critérios acima estabelecidos.

5.3. Havendo necessidade, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, por curso/localidade, nessa ordem:

- a) O(A) candidato(a) mais novo(a);
- b) Ter maior número de filho/os(a/as);
- c) Estar matriculado(a) no nível mais baixo de escolaridade.

5.4. A lista de classificação preliminar identificará os(as) candidatos(as) classificados(as) na etapa de pontuação em ordem decrescente e será publicada, através dos endereços eletrônicos <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/> e <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>, conforme cronograma previsto no **Anexo II**.

5.4.1. Na lista de classificação preliminar constará os(as) candidatos(as) mais bem classificados(as) considerando o quantitativo de vagas ofertadas conforme **Anexo I** multiplicado por 7 (sete).

5.5. Os(As) candidatos(as) classificados(as) na etapa de pontuação deverão realizar a comprovação documental das informações prestadas na etapa de inscrição conforme prazo previsto no **Anexo II** e documentos descritos no item **6.1.**, sob pena de eliminação do processo.

6. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. Encaminhar via up-load, dentro do prazo previsto do **Anexo II** deste edital, cópia digitalizada de todos os documentos e declarações descritos abaixo, através do endereço eletrônico: <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>.

- a. Documento de identidade oficial com foto e válido;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Certidão de nascimento dos(as) filhos(as) com idade inferior a 18 anos, caso possua;
- d. Declaração de matrícula e frequência escolar do ano letivo atual;
- e. Certificado de conclusão ou Histórico escolar, se concluído Ensino Médio;
- f. Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou demais programas sociais informados na etapa de inscrição;
- g. Imagem legível de laudo de saúde, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores a data de publicação deste edital, com exceção ao disposto no item **3.1.6.3**, para candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência;
- h. Para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas: documento de identificação comprobatório do pertencimento étnico conforme descrito no item **3.2.3.2**;
- i. Para candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas: documento de identificação comprobatório do pertencimento étnico conforme descrito no item **3.2.3.3**;
- j. Informar a opção por vale-transporte;
- k. Certificado ou Certidão de Nacionalidade Portuguesa, se declarado(a) cidadã(o) português(a).

6.2. Para os(as) candidatos(as) **adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão**: constar na lista validada e encaminhada à PETROBRAS pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. Para os(as) candidatos(as) **adolescentes inseridos(as) em programa de acolhimento institucional ou familiar, adolescentes em situação de medida socioeducativa e/ou jovens em cumprimento de pena**: constar na lista validada e encaminhada à PETROBRAS pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.4. Todos os documentos e declarações solicitados no item **6.1.** devem ser comprovados pelo(a) candidato(a) no prazo e no sistema eletrônico estabelecidos pela PETROBRAS, sob pena de eliminação.

6.5. Além dos documentos listados no item **6.1.**, poderá ser solicitado ao(à) candidato(a) convocado(a) preencher formulários eletrônicos específicos no sistema definido pela PETROBRAS, caso necessário.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. A publicação da lista de classificação final será divulgada conforme previsto no **Anexo II** deste Edital, nos seguintes endereços eletrônicos <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/jovem-aprendiz/> e <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>.

7.2. Serão elaboradas cinco listas de classificação final, em ordem crescente de classificação, por localidade e vaga ofertada, conforme **Anexo I**:

- a) Lista de classificação geral;
- b) Lista de pessoas com deficiência;
- c) Lista das pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas;
- d) Lista de adolescentes egressos(as) do trabalho infantil e/ou do trabalho análogo à escravidão;
- e) Lista de adolescentes de programa de acolhimento e/ou adolescentes em medida socioeducativa.

7.3. As convocações para realização do processo pré-admissional serão realizadas pelo Grupo SERES e ocorrerão de acordo com a necessidade e a conveniência da PETROBRAS, obedecendo à ordem de classificação final por curso/localidade, considerando os critérios de alternância e proporcionalidade e obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) dentro do número de vagas da classificação geral como titulares e seus respectivos suplentes;
- b) Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) da cota **egresso de trabalho infantil e/ou trabalho análogo à escravidão**, dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- c) Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) da cota do **programa de acolhimento e/ou em cumprimento de medida socioeducativa** dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- d) Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) da cota de **pessoa com deficiência** dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- e) Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) da cota de **pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas** dentro do número de vagas reservadas à cota como titulares e seus respectivos suplentes;
- f) Serão convocados(as) candidatos(as) da classificação geral para as vagas reservadas às cotas e não preenchidas, por ordem de classificação.

7.3.1. As convocações dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a realização das etapas pré-admissionais (comprovação de requisitos e exames de saúde) serão realizadas conforme necessidade e conveniência da PETROBRAS, respeitado o cadastro disponível e observadas a ordem classificatória para cada curso/localidade e a reserva de vagas para pessoas com deficiência, para candidatos(as) negros(as), para adolescentes egressos(as) de trabalho infantil e/ou trabalho análogo à escravidão, para adolescentes em programa de acolhimento e/ou para jovens e adolescentes em medida socioeducativa, conforme **Anexo I** deste Edital.

7.4. Candidatos(as) aprovados(as) na etapa de comprovação documental e em número superior ao quantitativo de vagas divulgado no **Anexo I** do Edital, comporão o Cadastro Reserva e poderão ser convocados(as) para realização das etapas pré-admissionais na condição de **suplentes**.

7.4.1. Além da aprovação nas etapas de comprovação de requisitos e exame de saúde, a admissão dos(as) candidatos(as) convocados(as) na condição de **suplentes** estará

condicionada à eliminação ou desistência de candidato(a) melhor classificado(a) ou abertura de nova vaga por necessidade e conveniência da PETROBRAS, observado o prazo de validade deste Edital.

7.4.2. Ao(À) candidato(a) convocado(a) na condição de **suplente** será dada ciência de tal condição.

7.5. As convocações serão realizadas por mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço cadastrado na etapa de inscrição e complementadas, quando possível, por outros meios de comunicação.

7.6. A classificação na seleção não assegura ao(à) candidato(a) o direito de admissão automática na PETROBRAS, estando sua contratação condicionada à aprovação nas demais etapas previstas neste Processo de Recrutamento e Seleção e ao cumprimento de todos os critérios previstos neste Edital, observada também a ordem classificatória e o número de vagas divulgado para cada curso/localidade, conforme **Anexo I**.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após divulgação do resultado final, serão admitidos recursos que deverão ser encaminhados, eletronicamente, conforme prazo previsto no **Anexo II** deste edital, para o e-mail: jovemaprendizpetrobras@gruposeres.com.br conforme modelo disponível para download no **Anexo IV**.

8.1.1. Não serão aceitos recursos através de outros meios, além do anteriormente citado.

8.2. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado, conforme mencionado anteriormente, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

8.3. Serão realizadas as análises e deferimento dos recursos impetrados, conforme prazo previsto no **Anexo II** deste Edital.

8.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações e com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes.

8.5. A decisão da Gerência de Atração e Gestão de Talentos da Petrobras será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

8.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

8.7. A publicação da lista com a análise do deferimento dos recursos impetrados será realizada conforme prazo previsto no **Anexo II** deste Edital.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do resultado final.

9. DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE ADMISSIONAL

9.1. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para ocupação das vagas deverão realizar exames para avaliação de saúde ocupacional, de caráter obrigatório e eliminatório. Também poderão ser convocados(as) candidatos(as) classificados(as) no cadastro para a realização dos exames na condição de suplentes.

9.2. A convocação para a realização da avaliação de saúde ocupacional será realizada via e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição e de forma excepcional, também poderá ser feita através de outros meios de comunicação, caso necessário.

9.3. A avaliação de saúde será realizada presencialmente, no endereço, data e horário informados. À critério médico, poderão ser solicitados também exames complementares. O(A)

candidato(a) deverá comparecer à avaliação de saúde ocupacional munido(a) de documento de identidade original e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

9.4. As despesas advindas dos exames de saúde ocupacional serão de responsabilidade da PETROBRAS, à exceção das despesas decorrentes do deslocamento ao local de realização, que serão de inteira responsabilidade de cada candidato(a).

9.5. No caso do(a) candidato(a) concorrente à cota de **pessoa com deficiência**, haverá avaliação médica necessária para determinação do enquadramento à referida cota.

9.5.1. O(A) candidato(a) deverá comparecer à avaliação de saúde ocupacional munido(a) de documento de identidade e laudo médico originais, com a referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com base no modelo constante do **Anexo III** deste Edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

9.5.2. O laudo de saúde original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O(A) candidato(a) poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório deste documento.

9.5.3. A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo de saúde será retida pela equipe de saúde. Caso seja apresentado somente o laudo médico original, este poderá ser retido pela equipe de saúde, para fins de arquivamento.

9.5.4. A ausência do CID caracterizador da pessoa com deficiência não será motivo de não consideração do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

9.5.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o(a) candidato(a) deverá apresentar, além de laudo médico, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 24 meses anteriores a data da avaliação da condição de sua deficiência.

9.5.5.1. Caso o(a) candidato(a) utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

9.5.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

9.5.7. Quando se tratar de deficiência que se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

9.5.8. Quando se tratar de deficiência física, o(a) candidato(a) deverá apresentar laudo médico contendo uma descrição detalhada das alterações físicas, que descreva as alterações anatômica e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.

9.5.9. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o(a) candidato(a) que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

a) não apresentar laudo médico (original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório);

b) apresentar laudo médico em período superior a 36 meses anteriores à data de publicação deste edital, exceto no caso dos(as) candidatos(as) cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou daquelas com deficiência irreversível;

c) não for considerada pessoa com deficiência na avaliação da sua condição de deficiência;

d) não comparecer à avaliação de saúde ocupacional;

e) evadir-se do local de realização da avaliação sem passar por todos os procedimentos da avaliação;

f) não apresentar o documento de identidade original.

9.5.10. O(A) candidato(a) que houver apresentado laudo médico, conforme item **3.1.6.5.** e que tenha sido submetido à avaliação de saúde ocupacional, mas não for considerado(a) com deficiência na avaliação, caso tenha nota suficiente no processo de recrutamento e seleção público, figurará na lista de classificação geral da vaga na condição de ampla concorrência.

9.5.11. Após a entrevista médica e avaliação clínica, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão do(a) candidato(a).

9.5.12. O(A) candidato(a) que não for considerado(a) com deficiência na avaliação de saúde ocupacional poderá interpor recurso administrativo, conforme **Anexo IV**, contra a referida decisão.

9.5.12.1. O(A) candidato(a) não enquadrado(a) será comunicado(a) dessa situação por meio de mensagem eletrônica para o e-mail registrado, devendo ser considerada a data do envio da comunicação como base para a contagem do prazo para apresentação de recurso.

9.5.12.2. A orientação para o encaminhamento do recurso estará descrita na mensagem eletrônica (e-mail) que será enviada para o(a) candidato(a). Os recursos deverão conter as seguintes informações: nome e endereço completos, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), vaga e classificação, argumentação e/ou documentos que poderão, a critério do(s) profissional(is) de saúde, servir como base para justificar a reversão do não enquadramento.

9.5.12.3. O(A) candidato(a) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia posterior à comunicação de seu não enquadramento, para apresentar eventual recurso, com assessoria de especialista, ou não, a seu critério, contra parecer conclusivo emitido por profissional de saúde.

9.6. O(A) candidato(a) que não comparecer no local, data e hora de convocação para realização dos exames de saúde será eliminado(a) do processo de recrutamento e seleção.

9.7. A avaliação de saúde ocorrerá preferencialmente na localidade de oferta da vaga para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, podendo ser realizada em outra localidade, a critério da PETROBRAS.

9.7.1. Havendo indisponibilidade de locais credenciados pela PETROBRAS para realização da avaliação de saúde, na localidade de oferta da vaga para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, poderá haver necessidade de deslocamento para outras localidades.

10. DA ADMISSÃO

10.1. Serão admitidos os candidatos considerados aptos e que foram classificados dentro do número de vagas estabelecidas, por curso/localidade, previstas no **Anexo I**.

10.1.1. São requisitos básicos para admissão:

- a) Cumprir todas as determinações deste Edital e de seus atos complementares;
- b) Ser aprovado(a) em todas as etapas deste Processo de Recrutamento Seleção;
- c) Estar classificado(a) dentro do número de vagas do curso/localidade para o qual se inscreveu, previsto neste Edital.

10.2. Além dos documentos encaminhados, via upload, na etapa de comprovação documental, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos abaixo:

- a. Declaração de matrícula e frequência escolar do ano letivo atual ou Certificado de conclusão ou Histórico escolar, se concluído Ensino Médio;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso possua;
- d. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, caso possua;
- e. Título eleitoral para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- f. Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral, relativos à última eleição, para maiores de 18 (dezoito) anos;
- g. Comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- h. Documento de Identidade, CPF e e-mail atualizado do(a) responsável legal, para o(a) candidato(a) com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- i. Termo de guarda ou tutela do(a) responsável legal, para o(a) candidato(a) com idade inferior a 18 anos, nos casos de impedimento ou falta eventual dos pais;
- j. Comprovante de residência atualizado no nome do(a) candidato(a) ou do(a) responsável legal;
- k. Foto pessoal 3x4 com fundo branco digitalizada;
- l. Comprovação de titularidade de conta corrente, caso possua (no caso de conta conjunta, deverá ser o(a) primeiro(a) titular), em um dos bancos credenciados pela Petrobras. Não será aceita conta universitária, conta-salário ou conta digital.

10.3. O(A) candidato(a) com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverá contar com a assistência do(a) responsável legal para assinatura do contrato de aprendizagem com PETROBRAS.

10.3.1. O(A) candidato(a) convocado(a) para admissão será notificado(a), através do seu e-mail cadastrado e do(a) responsável legal, quando couber, para a assinatura do contrato de aprendizagem junto à PETROBRAS, devendo seguir as orientações encaminhadas nessa notificação.

10.4. Além dos documentos listados no item **10.2.**, poderá ser solicitado ao(à) candidato(a) convocado(a) preencher formulários eletrônicos específicos para o processo admissional, no sistema definido pela PETROBRAS.

11. DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1. Os(As) aprendizes contratados(as) pela PETROBRAS deverão matricular-se no SENAI em curso de formação técnico-profissional na localidade para a qual se inscreveu neste Processo de Recrutamento e Seleção.

11.1.1. Os candidatos(as) deverão comparecer à respectiva Escola do SENAI, conforme disposto no **Anexo I** deste Edital, para a efetivação da matrícula na entidade, assim que a assinatura dos termos admissionais seja efetivada junto à PETROBRAS.

11.1.2. Nos casos da impossibilidade de realizar a matrícula de forma presencial, o SENAI disponibilizará um link para que o(a) aprendiz realize a matrícula de forma remota.

11.1.2.1. O(A) candidato(a) que não efetivar a matrícula junto ao SENAI, dentro do prazo estabelecido, será considerado(a) desistente e automaticamente eliminado do Processo de Recrutamento e Seleção, ainda que tenha celebrado contrato de aprendizagem com a PETROBRAS.

11.1.3. Para a realização da matrícula, os(as) aprendizes deverão apresentar o original e entregar a cópia, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (dispensável caso conste o número do CPF no Documento de identificação);
- c) Ficha de solicitação para uso do nome social, quando desejado, fornecida pelo SENAI no ato da matrícula;
- d) Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 (três) meses;
- e) Título de eleitor para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Foto digitalizada (Webcam);
- g) Cópia do contrato de aprendizagem celebrado com a PETROBRAS;
- h) Relatório/Declaração/Anamnese ou Laudo médico, quando for pessoa com deficiência;
- i) Comprovante de escolaridade de acordo com os requisitos de cada curso ou programa, conforme estabelecido no artigo 428 da CLT, § 6º;
- j) Comprovante de frequência escolar, quando ainda não estiver concluído o Ensino Médio. O comprovante de frequência deverá ser dos últimos 30 (trinta) dias.

11.2. A formação técnico-profissional será realizada por meio de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas nas instalações do SENAI, nas cidades relacionadas no **Anexo I** deste Edital.

11.2.1. A critério da PETROBRAS, as atividades práticas dos cursos e localidades abaixo relacionadas poderão ocorrer nas instalações da PETROBRAS, conforme previsto no Anexo I:

- a. TÉCNICO DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – CANOAS/RS
- b. TÉCNICO EM PETROQUÍMICA - DUQUE DE CAXIAS/RJ

11.3. A critério da PETROBRAS, dependendo do alinhamento entre a formação proposta pelo SENAI e as atividades da empresa, os(as) aprendizes poderão realizar visitas técnicas às instalações da PETROBRAS, desde que não haja prejuízos à formação ou às demais atividades do ensino regular dos(as) estudantes.

11.4. Os(As) aprendizes deverão executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a formação técnico-profissional, em horário diferente do turno escolar.

11.5. O(a) aprendiz com deficiência que necessitar de adaptações para realização da formação técnico-profissional deverá indicar a necessidade no ato da matrícula no SENAI.

11.6. Aos(Às) aprendizes que concluírem a formação técnico-profissional com aproveitamento será concedido certificado ou diploma de qualificação profissional pelo SENAI, conforme modalidade de aprendizagem realizada: profissional ou profissional de nível técnico.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de validade deste Processo de Recrutamento e Seleção é de 6 (seis) meses, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da PETROBRAS.

12.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo de Recrutamento e Seleção informados no endereço eletrônico da PETROBRAS, em <https://petrobras.com.br/pt/quem->

somos/carreiras/jovem-aprendiz/ e na página do Grupo SERES: <https://jovemaprendizpetrobras.gruposeres.com.br>.

12.3. O não cumprimento das normas estabelecidas para o curso de aprendizagem, o desempenho insuficiente ou a inaptidão do(a) aprendiz, a falta disciplinar grave ou a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, poderão acarretar a extinção do contrato de aprendizagem celebrado com a PETROBRAS.

12.4. O(A) candidato(a) deverá manter-se atento aos seus endereços físico e eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a) os prejuízos decorrentes do não acompanhamento.

12.5. Todas as despesas decorrentes da participação em qualquer fase deste Processo de Recrutamento e Seleção serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

12.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

12.7. Este Processo de Recrutamento e Seleção contará com uma Central de Atendimento, de responsabilidade do Grupo SERES, que funcionará desde a divulgação do Edital de abertura até o encerramento do processo de admissão dos candidatos e responderá sobre essas etapas. A Central poderá ser contatada através do telefone e whatsapp 0800 000 4486.

12.8. Outras dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da PETROBRAS, por meio do telefone 0800 287 2267 (opção 1, em seguida opção 9).

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PETROBRAS juntamente com o Grupo SERES.

DANILO GARBAZZA VIEIRA

Gerente de Atração e Gestão de Talentos